



PREFEITURA DE

**Sirinhaém**

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro  
Sirinhaém/PE - CEP 55580-000  
CNPJ: 10.292.209/0001-20  
Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204  
E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

LEI Nº 1.135/2006

EMENTA Autoriza o Poder Executivo celebrar convênios Com entidades assistenciais do Município, Para subsidiar atendimentos sociais para Pessoa idosa, portadora de deficiência, Migrantes e população de rua, criança e À família.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com as entidades vinculadas à Política de Assistência social, conforme os critérios e condições estabelecidas nas Leis Federais Nºs.8.069/90 e 8.742/93, e Lei Orgânica Municipal, para prestarem atendimento à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência, aos migrantes e população de rua, à criança e ao adolescente e à família nos termos da minuta de convênio anexa, que integra esta Lei.

§ 1º - As entidades assistenciais deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Sirinhaém e, quando os atendimentos forem dirigidos às crianças e adolescentes, as entidades deverão estar registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os projetos e planos de trabalho integrantes dos convênios a serem celebrados com a Prefeitura Municipal do Sirinhaém, deverão ter parecer favorável do Conselho Municipal ou dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O montante global dos recursos financeiros municipais de todos os convênios autorizados por esta Lei não poderá ultrapassar o valor contido no PPA.

§ 4º - Para os fins de contabilização do limite determinado pelo parágrafo anterior, não serão consideradas as verbas de transferências voluntárias federais e estaduais, bem como aquelas recebidas de organizações não-governamentais.

Art. 2º - Celebrado o convênio, a Prefeitura destinará, mensalmente, às entidades assistenciais, recursos financeiros proporcionais ao número e ao tipo de atendimento prestado, limitado aos valores "per capita" estabelecidos no Anexo I que integra esta Lei.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo celebrar convênios com entidades assistenciais do Município. Para subsidiar atendimentos sociais para Pessoa idosa, portadora de deficiência, Migrantes e população de rua, crianças e famílias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHEÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com as entidades vinculadas à Política de Assistência Social, conforme os critérios e condições estabelecidas nas Leis Federais Nºs. 8.069/90 e 8.742/93, e Lei Orgânica Municipal, para prestação atendimento à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência, aos migrantes e população de rua, à criança e ao adolescente e à família nos termos da minuta de convênio anexo, que integra esta Lei.

§ 1º - As entidades assistenciais deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Sirinheá e, quando os atendimentos forem dirigidos às crianças e adolescentes, as entidades deverão estar registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os projetos e planos de trabalho integrantes dos convênios a serem celebrados com a Prefeitura Municipal de Sirinheá, deverão ter parecer favorável do Conselho Municipal ou dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O montante global dos recursos financeiros municipais de todos os convênios autorizados por esta Lei não poderá ultrapassar o valor contido no PPA.

§ 4º - Para os fins de contabilização do limite determinado pelo parágrafo anterior, não serão consideradas as verbas de transferências voluntárias federais e estaduais, bem como aquelas recebidas de organizações não-governamentais.

Art. 2º - Celebrado o convênio, a Prefeitura destinar, mensalmente, às entidades assistenciais, recursos financeiros proporcionais ao número e ao tipo de atendimento prestado, limitado aos valores "per capita" estabelecidos no Anexo I que integra esta Lei.



PREFEITURA DE

**Sirinhaém**

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro  
Sirinhaém/PE - CEP 55580-000  
CNPJ: 10.292.209/0001-20  
Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204  
E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

§ 1º - Os valores fixados do Anexo I poderão ser reajustados, por decreto do Poder Executivo, desde que ouvido o conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A concessão do benefício terá como prioridade a entidade que, comprovadamente, não receba subsídios de outros convênios com órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 3º - As entidades sociais a que se refere esta lei deverão fornecer o balanço anual, acompanhado dos demonstrativos das despesas e receitas e demonstrativo das fontes de receitas contendo declaração de contador de que as despesas da entidade são iguais ou inferiores à somatória dos convênios e ou subsídios recebidos da União, Estado e Município.

Parágrafo único - A entrega e análise da documentação referida neste artigo devem preceder a assinatura do convênio.

Art. 4º - Os convênios a serem assinados com as entidades para repasse de recursos da União e do Estado de Pernambuco, serão elaborados de acordo com a minuta de convênio e os valores "per capita" fornecidos pela União e Estado.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM, 18 de dezembro de 2006.

  
FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA  
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente Lei nº 1135/06 foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém-PE, 18, 12, 06  


Art. 1º - Os valores fixados no Anexo I poderão ser reajustados, por decisão do Poder Executivo, desde que ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A concessão de benefício terá como prioridade a entidade que comprovadamente não tenha recebido subsídios de outros convênios com órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 3º - As entidades receberão a que se refere esta Lei deverão fornecer o balanço anual, acompanhado dos demonstrativos das despesas e receitas e demonstrativo das contas de receita e despesas, de que as despesas da entidade são iguais ou inferiores à verbas dos convênios e ou subsídios recebidos da União, Estado e Município.

Parágrafo único - A entrega e análise da documentação referida neste artigo devem preceder a assinatura do convênio.

Art. 4º - Os convênios a serem assinados com as entidades para repasse de recursos da União e do Estado de Pernambuco serão elaborados de acordo com a minuta de convênio e os valores "per capita" fornecidos pela União e Estado.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHEMÁ, 18 de dezembro de 2006.

FERNANDO LUIZ GOUXALMA  
PREFEITO



PREFEITURA DE

**Sirinhaém**

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro

Sirinhaém/PE - CEP 55580-000

CNPJ: 10.292.209/0001-20

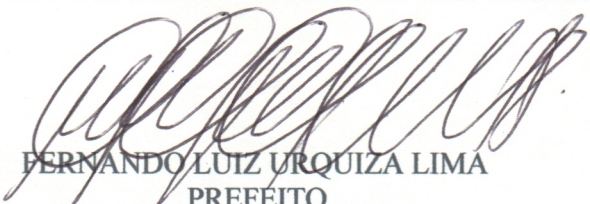
Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204

E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

ANEXO I

SEGMENTO	Regime	Valor R\$ / m
1) Atendimento à Criança e ao Adolescente	Residencial	50,00
	Tempo Integral	30,00
Capacitação Profissional Um Período		34,00
		30,00
2) Atendimento à Pessoa Idosa	Residencial	120,00
	Tempo Integral	80,00
	Atendimento domiciliar	60,00
		40,00
3) Atendimento à Família	Unidade Familiar	120,00
4) Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência	Residencial	200,00
	Tempo Integral	100,00
	Um Período	50,00
5) Atendimento à Pessoa Migrante e População	Residencial	150,00
	Albergue	105,00
	Casa ou Centro de convivência (Diurnos com atividades)	105,00

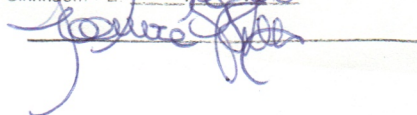
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM, em 18 de dezembro de 2006.

  
FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA  
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente Res. nº 1/05 foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém-PE, 18 de 12 de 06



*Handwritten mark*

ANEXO I

SEGMENTO	Regime	Valor R\$ \ m
1) Atendimento à Criança e ao Adolescente	Residencial	50,00
	Tempo Integral	30,00
Capacitação Profissional em Período		34,00
		30,00
2) Atendimento à Pessoa Idosa	Residencial	120,00
	Tempo Integral	80,00
	Atendimento domiciliar	60,00
		40,00
3) Atendimento à Família	Unidade Familiar	120,00
4) Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência	Residencial	200,00
	Tempo Integral	100,00
	em Período	50,00
5) Atendimento à Pessoa Migrante e População	Residencial	120,00
	Albergue	102,00
	Casa ou Centro de convivência (Diurnos com atividades)	102,00
		102,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM, em 18 de dezembro de 2006.

FERRANDO LUIZ URQUIZA LIMA  
PREFEITO